

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA E SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA – SOS, AUTORIZADO PELA LEI 920/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA- MG, inscrito no CNPJ nº 18.315.218/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.411.997 SSP-MG - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO**, e a instituição SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA MG – SOS ANIMAIS NOVA SERRANA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.337.370/0001-99, com sede na Rua: FRANÇA, nº 139, Bairro: JARDIM EUROPA II, na cidade de Nova Serrana - MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, neste ato representada pela sua presidente Sra. FABÍOLA DA CUNHA MENDES, portador(a) de RG nº MG-13.127.283, Órgão Expedidor PC-MG e CPF: 054.163.736-36, residente e domiciliada na Rua Vinte e Três de Março, nº150 Bairro Frei Paulo na cidade de Nova Serrana – MG, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo nº 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, e Decreto Municipal nº 06/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

01-03-1963

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA – SOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA, com a finalidade de Custear os trabalhos de castração que serão por ela realizados, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 – A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido(a), tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é a parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no Decreto Municipal n° 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.7000.2105.3.3.50.41.0.0 - Ficha n° 00047 – Fonte n° 100.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de 12 (doze) meses para atender as metas previstas no Plano de Trabalho.

4.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

4.3 – A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DA ADMINISTRAÇÃO:

a) Transferir à ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Promover o Monitoramento e Avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal n°

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

13.019/2014, no Decreto nº 06/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) Aplicar as sanções previstas no Decreto Municipal nº 06/2017, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) Analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

f) Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art.48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicado o fato à ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) Comunicar à **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 – DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) Proceder às compras e contratações da obra de acordo com o Plano de Trabalho e Projetos aprovados;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou de decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (Cento e Oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art.11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 06/2017;
- j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 06/2017, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

n) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA o valor de R\$ 45.769,800 (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Nove mil e oitenta Centavos) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 12 (doze) parcela(s), de acordo com o cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, execução do objeto;

6.2 – Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Operação nº 003; Conta Corrente nº 5388-9 e Agência 2257.

6.3 – Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em título da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Decreto Municipal nº 06/2017.

6.5 – Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no Decreto 06/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA:

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

7.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA não disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- c) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria; objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 – A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

9.2 – As ações de Monitoramento e Avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis.
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

9.3 – As ações de Monitoramento e Avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

9.4 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 – As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas quando, durante as ações de Monitoramento e Avaliação, for constatado:

- a) Evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Omissão da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 – Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

11.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. Nº 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, do Decreto Municipal nº 06/2017, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

11.2 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

11.3 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

11.4 – O Relatório final de Execução do Objeto observará conter o seguinte:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) Comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

11.5 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) O extrato da conta bancária específica;
- c) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

d) Cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço.

11.6 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DOS BENS

REMANESCENTES:

13.1 – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

13.2 – Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, durante a vigência desta Parceria:

a) Os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO;

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA.

13.3 – Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

13.3.1 – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição;

13.3.2 – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE:

14.1 – É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

15.1 – A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – Por Termo Aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação de vigência;
- d) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- a) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 – A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de LEANDRO FERREIRA é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

16.2 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

16.2.1 – Data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

16.2.2 – Descrição do objeto da Parceria;

16.2.3 – Valor da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

16.2.4 – Situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE..

17.1 – Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Pitangui – MG, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

17.2 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

18.1 – É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além da estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) s Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

19.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

19.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

19.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 – Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

20.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Leandro Ferreira, 20 de setembro de 2024.

Município de Leandro Ferreira-MG

Organização SOS Animais

Elder Corrêa de Freitas

Presidente Fabíola Cunha Mendes

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 87 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o edital do Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão Eletrônico nº 27/2024, Registro de preços nº 26/2024. Objeto – Registro de Preços para aquisição futura e eventual de confeitaria para lanches (pão, bolo e biscoito), para o atendendo as necessidades dos Departamentos Municipais de Leandro Ferreira/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 02.02.01.04.122.7000.2114.3.3.90.30.00-80

02.01.01.04.122.7000.2102.3.3.90.30.00-42

02.03.02.12.122.7000.2238.3.3.90.30.00-110

02.08.01.10.301.7014.2277.3.3.90.30.00-388

02.03.03.27.812.7009.2230.3.3.90.30.00-193

02.07.01.08.243.7016.2277.3.3.90.30.00-347

Entrega das propostas até o dia 09/10/2024 até às 08 horas, Plataforma – www.licitadigital.com.br, lances no dia 09/10/2024 às 8:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3277-1331. Edital na íntegra no site www.leandroferreira.mg.gov.br.

Leandro Ferreira, 23 de Setembro de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963